

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROFESSORES PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO | EDITAL Nº 006/2022-SEDUC/CE, DE 22 DE ABRIL DE 2022 | PORTARIA Nº 01/2024 – EEEP MANOEL MANO

RESPOSTAS AOS RECURSOS DE INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO

LÍNGUA PORTUGUESA

CANDIDATO

SITUAÇÃO

JUSTIFICATIVA

ANTONIO SOARES DA SILVA JUNIOR

INDEFERIDA

A divergência entre o nome do candidato e o nome constante no suposto comprovante de residência fornece informação inexata, item 13.7. No recurso, os itens 6.6 e 6.8 circunscrevem a situação de envio de documentos para a inscrição extra tempo, negando a possibilidade de juízo sobre os documentos anexados ao recurso, impelindo a banca a indeferir o recurso.

GEOGRAFIA

CANDIDATO

SITUAÇÃO

JUSTIFICATIVA

REGILENE DE OLIVEIRA

INDEFERIDA

A divergência entre o nome do candidato e o nome constante no suposto comprovante de residência fornece informação inexata, item 13.7. No recurso, os itens 6.6 e 6.8 circunscrevem a situação de envio de documentos para a inscrição extra tempo, negando a possibilidade de juízo sobre os documentos anexados ao recurso, impelindo a banca a indeferir o recurso.

THAIS MENEZES LOPES

INDEFERIDA

A divergência entre o nome do candidato e o nome constante no suposto comprovante de residência fornece informação inexata, somando o item 13.7 conduz a banca a indeferir o recurso.

SOCIOLOGIA

CANDIDATO

SITUAÇÃO

JUSTIFICATIVA

GUTERMBERG VIANA DE SOUSA

INDEFERIDA

A conjunção dos itens 6.1, 6.3.1 indica que a responsabilidade sobre preenchimento das informações, sendo do candidato, desonera a banca do ônus subjacente a possível erro de leitura, ademais a divergência entre o nome do candidato e o nome constante no suposto comprovante de residência fornece informação inexata, adicionando ai, também, os itens 6.6 e 13.7 conduzem a banca a indeferir o recurso.

QUÍMICA

| CANDIDATO | SITUAÇÃO | JUSTIFICATIVA |
|---------------------------------|------------|---|
| MARIA WIRMA DA COSTA NASCIMENTO | INDEFERIDA | A conjunção dos itens 6.1, 6.3.1 indica que a responsabilidade sobre preenchimento das informações , sendo do candidato, desonera a banca do ônus subjacente a possível erro de leitura, ademais a divergência entre o nome do candidato e o nome constante no suposto comprovante de residência fornece informação inexata, adicionando ai, também,o item 13.7 conduz a banca a indeferir o recurso. |
| LUZIA ALICE MARTINS | INDEFERIDA | A divergência entre o nome do candidato e o nome constante no suposto comprovante de residência fornece informação inexata, item 13.7. No recurso, os itens 6.6 e 6.8 circunscrevem a situação de envio de documentos para a inscrição extra tempo, negando a possibilidade de juízo sobre os documentos anexados ao recurso, impelindo a banca a indeferir o recurso. |
| CAIO EMANOEL RIBEIRO MACIEL | INDEFERIDA | A divergência entre o nome do candidato e o nome constante no suposto comprovante de residência fornece informação inexata, item 13.7. No recurso, os itens 6.6 e 6.8 circunscrevem a situação de envio de documentos para a inscrição extra tempo, negando a possibilidade de juízo sobre os documentos anexados ao recurso, impelindo a banca a indeferir o recurso. |
| GABRIELLA MARIA MELO BESERRA | INDEFERIDA | A conjunção dos itens 6.1, 6.3.1 e 6.6 indica que a responsabilidade sobre preenchimento das informações , sendo do candidato, desobriga a banca deferir o pleitado recurso. |

LABORATÓRIO EDUCACIONAL DE INFORMÁTICA

| | | |
|-----------------------------|------------|--|
| GEIVANY RODRIGUES GONÇALVES | INDEFERIDA | Quanto ao primeiro tema do recurso (“plano de aula”), os itens 6.4(d) e o anexo III determinam a especificidade de preenchimento do plano, portanto a genericidade em série/ano conduz ao indeferimento da primeira parte recursal. No segundo tema (“endereço”) a divergência entre o nome do candidato e o nome constante no suposto comprovante de residência fornece informação inexata, adicionando ai, também, os itens 6.6 e 13.7 conduzindo a banca a indeferir, em adição, esta segunda parte do recurso. Destarte, vislumbrando o uso do item 13.7 para essa modalidade de recurso em duas partes, a banca indefere, por extensão, toda a peça recursal. |
|-----------------------------|------------|--|

Crateús, 16 de janeiro de 2024

Poliana Holanda Saraiva de Melo